



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n.º 9/2021

Dispõe sobre o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 23 de agosto de 2021, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, com a presença de Suas Excelências Desembargador Corregedor Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade e o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho; e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 é solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma efetiva, ética e transparente, promovendo ações que visem ao fortalecimento da cidadania e da paz social;

CONSIDERANDO que a observância das regras de conduta ética pelos servidores do TRT6, seja no trato com os jurisdicionados, seja com os seus colegas, subordinados e colaboradores, é de fundamental importância para o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos padrões de comportamento ético, especialmente para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura com que os servidores deste Tribunal desempenham suas funções;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.027/1990, na Lei n. 8.112/1990 e na Lei n. 8.429/1992, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis;

CONSIDERANDO a diretriz contida na Seção V – Da Valorização e o Ambiente de Trabalho – da Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 240, de 09.09.2016, que recomenda, inciso XII, do seu artigo 8º, que sejam instituídas regras de conduta ética e realizadas ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, II, IX e XI, da Lei 8.112/1990);

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça do Trabalho com o respeito e a dignidade no trabalho, e a relevância do tema do assédio moral e sexual nas instituições, que decorre de fatores individuais, institucionais e sociais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, contidas nos Acórdãos TCU n. 3.023/2013 e n. 2.902/2015, ambos do Plenário, no sentido de adoção de código de ética, com vistas ao aprimoramento da capacidade de governança deste órgão;

CONSIDERANDO que o fortalecimento dos processos de governança administrativa e judiciária figura como um dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico deste Tribunal;

RESOLVE atualizar o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º. Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região tem por objetivo:

I – tornar explícitos as normas e os princípios que regem a conduta dos servidores, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações institucionais;

II – contribuir para a materialização da visão, da missão, dos objetivos e dos valores institucionais do Tribunal, mediante atitudes, comportamentos, regras de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III – reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas e os princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os da instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

V – oferecer, por meio da Comissão de Ética e Combate ao Assédio Moral e Sexual, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca dos princípios e normas nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a preservação e a defesa do interesse e patrimônio públicos;

II – a transparência no cumprimento das ações;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito, a urbanidade e o decoro;

IV – a equidade no tratamento dispensado aos destinatários da atividade jurisdicional e/ou administrativa;

V – a boa qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos;

VI – o comprometimento com o alcance dos objetivos institucionais;

VII – a inovação e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

VIII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IX – a responsabilidade socioambiental;

X – o sigilo profissional;

XI – o desenvolvimento e a valorização das pessoas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



XII – a gestão democrática nas decisões institucionais;

XIII – a saúde e a qualidade de vida no trabalho;

XIV - a ética – agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, em conformidade com os valores institucionais.

Art. 4º. Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético.

Seção II

Dos Direitos

Art. 5º. É direito dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

III – ser atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis na sua área de atuação;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio agente público e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, na forma da lei;

VI – ser tratado com equidade e ter acesso, na forma da lei, às informações relativas a atos e processos em que seja parte;

VII – ser cientificado, de forma acessível, clara, compreensível e antecipada, de todos os atos administrativos que possam afetá-lo;

VIII – manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência e sua capacidade de desempenhar com imparcialidade as responsabilidades profissionais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



IX – não sofrer retaliações nos casos de denúncias de atos antiéticos ou ilegais cometidos por colegas ou superiores hierárquicos.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6º. São deveres fundamentais dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região:

I – resguardar a integridade, a honra e a dignidade no desempenho de sua função pública, agindo em harmonia com os valores institucionais e os compromissos éticos assumidos neste Código;

II – desempenhar, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

III – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

IV – tratar autoridades, superiores hierárquicos, colegas de trabalho, subordinados e demais pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho, com cortesia e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

V – representar de imediato à autoridade competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional;

VI – denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de qualquer pessoa, que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, em processos judiciais ou procedimentos administrativos, incluindo contratações em qualquer modalidade;

VII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

VIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

IX – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

X – respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

XI – disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos e atividades realizados pelos demais servidores;

XII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, com adoção de medidas que previnam a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

XIII – manter neutralidade político-partidária e religiosa, no exercício profissional;

XIV – manter-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XV – zelar pela segurança e boa qualidade das informações;

XVI – respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

XVII – zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos disponibilizados pelo Tribunal, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse público;

XVIII – colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

XIX - apresentar prestação de contas acerca dos recursos sob sua responsabilidade, no prazo determinado, sempre que solicitado;

XX – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XXI – ser assíduo e pontual ao serviço;

XXII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

XXIII – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética.

Seção IV

Das Vedações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Art. 7º. É vedado aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região:

I – usar do cargo, função, amizade, tempo, influência ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses, facilidades ou vantagens indevidas para si ou sua família, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II – praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores jurisdicionados ou pessoas que frequentem ou possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o Tribunal;

IV – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, por motivo de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados ou a servidores do Tribunal;

VII – ser conivente com o descumprimento deste Código de Ética;

VIII – exercer advocacia administrativa ou atuar como procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto nas hipóteses previstas em lei;

IX – exercer a advocacia;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa;

XI – utilizar recursos materiais ou pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, ao Tribunal, em serviços ou atividades particulares;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente ou em situações de trabalho;

XIII – ausentar-se injustificadamente do trabalho;

XIV – cometer ou permitir assédio moral e/ou sexual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

XV – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVI – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso, obtidas por qualquer forma, em razão do cargo ou função, e ainda, de relatórios, instruções, minutas e informações constantes de processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

XVII – atribuir a outrem erro próprio;

XVIII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, por meio de palavras, gestos ou atitudes;

XIX – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XX – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;

XXI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXII – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado ou habilitado para tal;

XXIII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXIV – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XXV – permitir, facilitar ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;

XXVI – solicitar, sugerir, intermediar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do agente público.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XXVI, deste artigo, os brindes que:

I – não tenham valor comercial; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.

Seção V

**Das Regras Específicas para Servidores
Ocupantes de Cargos de Gestão**

Art. 8º. Para os fins desta Seção, gestores são os servidores nomeados para o exercício dos cargos em comissão de níveis CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1, bem como ocupantes de função comissionada FC-6, e de chefia de Núcleo, os quais obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 9º. O gestor que mantiver participação superior a 5%(cinco) por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público deve comunicar o fato à Administração do Tribunal.

Art. 10. É vedado ao gestor:

I – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;

II – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

III – abster-se de cientificar o servidor, sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada;

IV – decidir contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

V – opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outro gestor ou autoridade pública federal; e

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquela de conhecimento geral.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo gestor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



Art. 11. É permitido ao gestor o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 12. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, o gestor deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 13. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, que envolvam conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pelo gestor à Presidência do Tribunal, independentemente de aceitação ou rejeição.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Seção I

Da Composição

Art. 14. A Comissão de Ética e Combate ao Assédio Moral e Sexual do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região será composta por 3(três) membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º. A Presidência do Tribunal designará os membros da Comissão e o respectivo Presidente para o período de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Quando questões alusivas ao assédio moral e/ou sexual estiverem em pauta, a Comissão funcionará com participação de um representante do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT6.

§ 3º Ficarão suspensos da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 15. Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 16. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

Parágrafo único. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Art. 17. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Art. 18. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia, por desvio disciplinar ou ético, ou por decisão judicial transitada em julgado em processo criminal.

Seção II

Das Competências

Art. 19. Compete à Comissão de Ética e Combate ao Assédio Moral e Sexual do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Presidência do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor, mediante identificação do denunciante, nas quais se apresente conduta contrária à ética, encaminhando o assunto à Presidência, que decidirá acerca das providências quanto à apuração do fato ou determinará arquivamento, conforme o caso;

IV – organizar e desenvolver, em cooperação com as unidades competentes, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos; e

VI – apresentar relatório anual de todas as suas atividades à Presidência do Tribunal, do qual constarão, também, a avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 20. Ao receber denúncia ou representação, por escrito e fundamentada, contra servidor, por suposta infração às normas constantes neste código, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



Comissão encaminhará o assunto à Presidência do Tribunal, a quem caberá baixar portaria destinada a instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou decidir pelo arquivamento, conforme o caso.

Art. 21. Durante o procedimento de apuração, em havendo evidência de afronta ao código de ética por terceiro(s), a comissão de sindicância ou responsável pelo processo administrativo disciplinar deverá adotar as providências de praxe, noticiando à Comissão de Ética.

Art. 22. Após a competente apuração, se a comissão de sindicância ou o responsável pelo processo administrativo disciplinar concluir pela existência de falta ética deverá consignar no parecer final, a ser encaminhado à Presidência, sugestão de aplicação da penalidade de censura ética.

Parágrafo único. A penalidade de censura ética poderá ser aplicada concomitantemente com outra penalidade disciplinar, quando a infração for assim capitulada pela legislação própria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte desta Corte.

Art. 24. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Tribunal.

§ 1º. O servidor designado para ocupar função comissionada assinará declaração sobre a observância dessas regras.

§ 2º. Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático de editais de concurso público para provimento de cargos.

Art. 25. Os termos de compromisso de estágio, assim como os contratos administrativos celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, devem prever, no que couber, a obrigação de obediência a este Código.

Art. 26. A inobservância das normas de conduta estabelecidas neste Código sujeitará o agente público à responsabilidade, na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica aos estagiários e aos prestadores de serviço, consoante normas específicas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**



Art.27. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, em substituição às Resoluções Administrativas TRT ns. 14/2016 e 11/2019, e revogando as disposições em contrário.

Recife, 23 de agosto de 2021.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região